



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Desestatização, para aprovar a continuidade do processo de desestatização da Celg Distribuição S.A. e para estabelecer as condições e o preço mínimo de alienação das ações representativas do seu controle acionário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, 5º e 7º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016 e:

Considerando que a Celg Distribuição S.A. - Celg D foi incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND em 13 de maio de 2015, por meio do Decreto nº 8.449, de 13 de maio de 2015; o qual designou o Ministério de Minas e Energia como responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Celg D, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável por contratar os serviços e prover o apoio técnico necessário à execução da desestatização da Celg D;

Considerando que o controle acionário da Celg D é de titularidade da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, a qual detém aproximadamente 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total e votante da Celg D, e que 49,00% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Celg D são de titularidade da Companhia Celg de Participações - CelgPar, cujo controle é detido pelo Estado de Goiás, e que o aditivo ao contrato de concessão celebrado em 30 de dezembro de 2015 prorrogou o contrato de concessão da Celg D até 7 de julho de 2045;

Considerando que o procedimento licitatório anterior de alienação do controle acionário da Celg D, de que trata o Edital PND de Leilão nº 01/2016/Celg-D, foi considerado deserto em 16 de agosto de 2016; e

Considerando que o Ministério de Minas e Energia solicitou a este Conselho, por meio do Aviso nº 170, de 1º de setembro de 2016, e ao BNDES, por meio do Ofício nº 414/2016-GM-MME, a continuidade do processo de desestatização da Celg D, inclusive com a fixação das condições de desestatização e de aprovação do preço mínimo correspondente de alienação das ações de sua emissão representativas de seu controle acionário pela Eletrobrás;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Desestatização, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação das 76.761.267 (setenta e seis milhões, setecentas e sessenta e uma mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias de titularidade da Eletrobrás será de R\$ 912.678.375,87 (novecentos e doze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) incluído o valor referente à oferta aos empregados e aposentados da Celg D.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º As ações da CelgPar depositadas no FND somente poderão ser retiradas nas seguintes hipóteses:

I - se o leilão de ações da Celg D não ocorrer até 31 de março de 2017;

II - se o leilão ocorrer até 31 de março de 2017, mas não houver a alienação das ações; e

III - por decisão motivada do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, a qualquer tempo.

.....” (NR)

“Art. 5º O preço mínimo de cada ação da Celg D para fins de alienação das ações pela Eletrobrás no âmbito do leilão de que trata o art. 1º será de aproximadamente R\$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavos), em caso de venda das ações da Celg D de titularidade apenas da Eletrobrás, hipótese em que deverão ser ofertadas 75.355.789 (setenta e cinco milhões, trezentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e oitenta e nove) ações ordinárias da Celg D de titularidade da Eletrobrás, o que totaliza um lote no valor de R\$ 897.611.651,71 (oitocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).”

§ 1º A fim de permitir a transferência de controle acionário da Celg D, na ocorrência da hipótese prevista no **caput**, serão ofertados aos empregados e aposentados da Celg D 1.405.478 (um milhão, quatrocentas e cinco mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias de emissão da Celg D, correspondentes a aproximadamente 0,93% (noventa e três centésimos por cento) das ações representativas do capital social total e votante da Celg D de titularidade da Eletrobrás, ao preço de R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) por ação, o que perfaz o valor de R\$ 15.066.724,16 (quinze milhões, sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), já incluído o deságio de aproximadamente 10% (dez por cento) em relação ao preço mínimo a que se refere o **caput** deste artigo.

.....” (NR)

Art. 6º Na hipótese de a CelgPar decidir pela alienação da totalidade das ações de sua titularidade conjuntamente com a Eletrobrás, o preço mínimo de cada ação da Celg D detida pela Eletrobrás e pela CelgPar, para fins de alienação das ações, passará a ser de aproximadamente R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), totalizando um lote no valor de R\$ 1.708.131.367,30 (um bilhão, setecentos e oito milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).”

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o preço de cada ação da Celg D, no âmbito da oferta aos empregados e aposentados da Celg D, será de R\$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos),

que perfaz o valor de R\$ 82.595.126,52 (oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), já incluído o deságio de aproximadamente 10% (dez por cento) em relação ao preço mínimo a que se refere o **caput** deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 7º

.....

§ 3º As sobras da segunda oferta aos empregados e aposentados da Celg D deverão ser adquiridas pelo(s) vencedor(es) do certame pelo preço equivalente ao valor de oferta aos empregados e aposentados da Celg D no prazo máximo de trinta dias, contado da data de divulgação das referidas sobras.

.....

§ 5º No edital de desestatização, deverá ser prevista a obrigação de recompra pelo(s) vencedor(es) do certame de todas as ações que os acionistas que tenham adquirido, no âmbito da oferta aos empregados e aposentados da Celg D, desejarem alienar, pelo preço mínimo para a alienação do controle, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com remuneração adicional de 8% (oito por cento) ao ano, na hipótese de não ocorrer a abertura do capital da Celg D e a listagem de suas ações no prazo de três anos, contado da data de assinatura do contrato de compra e venda das ações.

.....

§ 7º O direito de alienar nas condições previstas no § 5º é prerrogativa exclusiva do adquirente originário das ações da oferta aos empregados e aposentados da Celg D, prevista no Manual de Oferta aos Empregados, não sendo extensível a adquirentes posteriores.” (NR)

Art. 2º Nova audiência pública deverá ser realizada para conferir mais transparência ao processo de desestatização da Celg D, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 4º do art. 7º da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Desestatização.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO